

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002692/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047333/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014773/2009-25
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2009

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.974.434/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALOISIO MERLIN, CPF n. 002.882.339-72;

E

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ n. 76.484.013/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HERMES RODRIGUES DA FONSECA FILHO, CPF n. 107.658.599-04 e por seu Presidente, Sr(a). HUDSON CALEFE, CPF n. 307.197.809-00;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Administradores**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PLANO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

A partir de 01/03/2009, os salários de ingresso na Companhia, para os cargos e níveis abaixo explicitados, dentro da tabela salarial e dos requisitos que compõem o plano de gestão por competências, ficam assim estabelecidos:

- a) técnico 1 – função operacional – R\$ 752,76 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) + R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos).
- b) técnico 3 – função técnica – R\$ 1.351,64 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) + R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

analista 1 – função profissional – R\$ 2.427,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais) + R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/03/2009, os salários nominais praticados em **28/02/2009** serão reajustados em **1,63% (um vírgula sessenta e três por cento)**, referindo-se ao zeramento do índice oficial do INPC relativo ao período de **01/11/2008 a 28/02/2009**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Idêntico percentual de reajuste será aplicado em relação ao valor de R\$ 60,62 (sessenta reais e sessenta e dois centavos) concedido no Acordo Coletivo de Trabalho anterior a título de ganho real pago sob rubrica separada pelo código 106.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À face do aqui pactuado e consoante o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até **28/02/2009**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Será pago, no dia 30/12/2009, valor em caráter indenizatório, sem natureza salarial, exclusivamente para o presente acordo, o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de 1 (uma) remuneração base mês de dezembro/2009 (códigos 100, 106, 108, 112, 115 e 212), quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas), acrescido do valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos empregados representados pelo sindicato subscritor do presente acordo, integrantes do quadro de empregados da Empresa em 18/12/2009.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Sanepar, a partir de **01/03/2009**, concederá este benefício, no valor bruto mensal de R\$ 531,22 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos) a todos os seus empregados, com base no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 24,1463, sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria, excetuado o previsto na cláusula anterior. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,72 diários ou R\$ 15,93 mensais,

a título de contribuição do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de **28/09/2009** a **28/12/2009**, terá garantido o pagamento de uma indenização, no valor equivalente aos salários faltantes a que faria jus até **28/12/2009**, contados da data da efetiva rescisão contratual.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará, na folha de pagamento do mês de **outubro/2009**, em favor do sindicato que representa a categoria profissional dos seus empregados, desde que devidamente autorizados pelas assembleias sindicais, os valores constantes das respectivas Atas, sob os títulos acima.

PARÁGRAFO ÚNICO - fica assegurado aos empregados atingidos o direito de oposição aos descontos das referidas contribuições e mensalidades, que deverá ser manifestado pelo empregado, por escrito, diretamente ao seu respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro e do depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à SRTE/PR, conforme notificação recomendatória nº 15/07, do MPT – Ofício de Londrina – PI 05/2006.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - FUNDO ASSISTENCIAL

A Sanepar repassará ao Sindicato signatário, conforme a respectiva representação e base territorial, o correspondente a 1,5 dia de salário base (código 100) de seus empregados, observada a folha de pagamento de fevereiro/2009, a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados ao atendimento da categoria profissional representada neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A manutenção da cláusula aqui tratada só será consentida, após o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, se resultar da concorrência de vontade das partes signatárias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas na vigência do presente ajuste, e com a redação do acordo coletivo anterior, as seguintes cláusulas: a) adicional regional de habitação – cidade de Foz do Iguaçu; b) data de pagamento; c) reuniões; d) adiantamento de férias; e) ajuda educação; f) jornada de trabalho; g) banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos e que não tenham sido objeto do presente ajuste ou que com este conflitem.

ALOISIO MERLIN

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA

HERMES RODRIGUES DA FONSECA FILHO

Diretor

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

HUDSON CALEFE

Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .